PROJETO DE LEI N° 047/2021 **Tunas/RS, 25 de outubro de 2021.**

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

Paulo Henrique Reuter, Prefeito de Tunas-RS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, apresenta o presente Projeto de Lei, para seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa:

Art. 1° - A receita para o exercício de 2022 é orçado em R$ 26.000.000,00 (Vinte e seis milhões de reais) e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES

Receitas Tributárias	1.299.492,00
Receitas de Contribuições	770.000,00
Receitas Patrimonial	636.332,00
Receitas de Serviços	1.089.872,00
Transferências Correntes	22.367.616,00
Outras Receitas Correntes	216.611,20
Receitas Intra-Orçamentárias	2.941.160,00
Deduções	(-)3.574.523,20
Sub total das Receitas Correntes	25.746.560,00

RECEITA DE CAPITAL

Operações de Créditos	600,00
Alienação de Bens	202.200,00
Transferências de Capital	50.640,00
Sub total das Receitas de Capital	253.440,00

TOTAL GERAL DA RECEITA R$-26.000.000,00 (Vinte e seis milhões de reais).

Art. 2°. A despesa para o exercício de 2022 é fixada em R$ 26.000.000,00 (Vinte e seis milhões de reais) e será realizada de conformidade com as especificações constantes das tabelas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3°. Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com os disposto nos art. 7°, 42 e 43 da Lei n° 4.320/64 e no art. 165, § 8° da Constituição Federal, a:

I – abrir crédito suplementar para atender despesas relativas a aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

II – abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

III – abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre;

IV – abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total autorizada, conforme prevê a Lei orgânica do Município;

V – realizar em qualquer mês do exercício operações de crédito por antecipação de receita e oferecer garantias usuais necessárias, até o limite fixado pela Constituição Federal.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, TUNAS/RS, 25 de outubro de 2021.

PAULO HENRIQUE REUTER
Prefeito Municipal